



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



GeoAtributo - Consultadoria e Informação para o Planeamento e Ordenamento do Território, Lda.

*Preâmbulo*

*Parte I. Enquadramento*

*Parte II. Execução*

*Parte III. Inventários, Modelos e Listagens*

*Anexos*

Versão 07 | setembro de 2024

---

## Ficha Técnica do Documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Alijó
<b>Descrição:</b>	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Alijó é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
<b>Data de produção:</b>	24 de julho de 2023
<b>Data da última atualização:</b>	4 de setembro de 2024
<b>Versão:</b>	Versão 07
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa   Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa do Município</b>	José Carlos Rebelo   Coordenador Municipal Proteção Civil Ana Vieira   Gabinete Técnico Florestal
<b>Código de documento:</b>	046
<b>Estado do documento:</b>	Aprovado pela Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
<b>Código do Projeto:</b>	051170101
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	00_PME_ALIJO_Preambulo_V07

## ÍNDICE DO PMEPC DE ALIJÓ

### PREÂMBULO

1. Lista de Acrónimos
2. Referências Legislativas
3. Registo de Atualizações e Exercícios

### PARTE I - ENQUADRAMENTO

1. Introdução
2. Finalidade e Objetivos
3. Tipificação dos Riscos
4. Critérios para a Ativação
  - 4.1. Competências para Ativação do Plano
  - 4.2. Critérios para Ativação do Plano

### PARTE II - EXECUÇÃO

1. Estruturas
  - 1.1. Estruturas de Direção Política
  - 1.2. Estruturas de Coordenação Política
  - 1.3. Estruturas de Coordenação Institucional
  - 1.4. Estruturas de Comando Operacional
2. Responsabilidades
  - 2.1. Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil

## 2.2. Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil

## 2.3. Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação

## 3. Organização

### 3.1. Infraestruturas de Relevância Operacional

### 3.2. Zonas de Intervenção

### 3.3. Mobilização e Coordenação de Meios

### 3.4. Notificação Operacional

## 4. Áreas de Intervenção

### 4.1. Gestão Administrativa e Financeira

### 4.2. Reconhecimento e Avaliação

### 4.3. Logística

### 4.4. Comunicações

### 4.5. Informação Pública

### 4.6. Confinamento e/ou Evacuação

### 4.7. Manutenção da Ordem Pública

### 4.8. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

### 4.9. Socorro e Salvamento

### 4.10. Serviços Mortuários

## PARTE III - INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS

### 1. Inventário de Meios e Recursos

### 2. Lista de Contactos

## 3. Modelos

### 3.1. Modelos de Relatórios

### 3.2. Modelo de Requisição

### 3.3. Modelos de Comunicados

### 3.4. Modelo de Declaração da Situação de Alerta

### 3.5. Modelo de Ativação do PMEPC

### 3.6. Modelos de Cartão de Segurança

### 3.7. Modelo de Ficha de Controlo Diário

## 4. Lista de Distribuição

## **ANEXO I - CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL**

### 1. Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil

## **ANEXO II - PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO**

### 1. Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados

#### 1.1. Estratégias Gerais para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados

#### 1.2. Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados

### 2. Programa de Medidas a Implementar para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano

#### 2.1. Exercícios de Proteção Civil

#### 2.2. Ações de Sensibilização e Formação

## **ANEXO III - INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS E LISTA DE CONTACTOS**

1. Inventário de Meios e Recursos
2. Lista de Contactos

## **ANEXO IV. LISTAGEM DE CANAIS E FREQUÊNCIAS RÁDIO**

1. Indicativo Municipal da Rede de Rádio da Sub-Região do Douro

## **ANEXO V. PARECER DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (CMPC)**

## **ANEXO VI. PARECER DA AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**



## PREÂMBULO

---



1. Lista de Acrónimos
  2. Referências Legislativas
  3. Registo de Atualizações e Exercícios
-

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



## ÍNDICE

<b>Índice do PMEPC de Alijó .....</b>	<b>3</b>
<b>Índice .....</b>	<b>9</b>
<b>1 Lista de Acrónimos .....</b>	<b>10</b>
<b>2 Referências Legislativas.....</b>	<b>16</b>
2.1 Legislação Estruturante.....	16
2.2 Legislação Técnico-Operacional.....	17
2.3 Legislação Concorrente.....	18
2.4 Legislação Diversa .....	21
<b>3 Registo de Atualizações e Exercícios.....</b>	<b>23</b>
3.1 Registo de Atualizações .....	23
3.2 Registo de Exercícios.....	24

## 1 LISTA DE ACRÓNIMOS

LISTA DE ACRÓNIMOS	
A	
<b>ACES</b>	Agrupamento de Centros de Saúde
<b>AGIF</b>	Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, IP
<b>AHBV</b>	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
<b>AIMA, IP</b>	Agência para a Integração, Migrações e Asilo, IP
<b>ANAC</b>	Autoridade Nacional da Aviação Civil
<b>ANACOM</b>	Autoridade Nacional de Comunicações
<b>ANEPC</b>	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
<b>APA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente
<b>AR</b>	Áreas de Risco
C	
<b>CB</b>	Corpo de Bombeiros
<b>CCO</b>	Centros de Coordenação Operacional
<b>CCOM</b>	Centro de Coordenação Operacional Municipal
<b>CCON</b>	Centro de Coordenação Operacional Nacional
<b>CDPC</b>	Comissão Distrital de Proteção Civil
<b>CELOG</b>	Célula Logística
<b>CELOP</b>	Célula Operações
<b>CEPLAN</b>	Célula de Planeamento
<b>CIP</b>	Conjunto de Interesse Público
<b>CM</b>	Caminho Municipal
<b>CMA</b>	Câmara Municipal de Alijó
<b>CMPC</b>	Comissão Municipal de Proteção Civil
<b>CNE</b>	Corpo Nacional de Escutas
<b>CNEPC</b>	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
<b>CNPC</b>	Comissão Nacional de Proteção Civil
<b>CORMPC</b>	Coordenador Municipal de Proteção Civil
<b>COS</b>	Comandante das Operações de Socorro
<b>COSREPC</b>	Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
<b>COS2018</b>	Carta de Uso e Ocupação do Solo 2018
<b>CPX</b>	Command Post Exercise (exercícios de posto de comando)
<b>CREPC</b>	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>CSREPC</b>	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
<b>CVP</b>	Cruz Vermelha Portuguesa
<b>D</b>	
<b>DCPT</b>	Departamento Central de Polícia Técnica
<b>DECIR</b>	Diretiva Operacional Nacional
<b>DEM</b>	Digital Elevation Model
<b>DGAV</b>	Direção-Geral da Alimentação Veterinária
<b>DGEstE</b>	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
<b>DGT</b>	Direção-Geral do Território
<b>DGPC</b>	Direção-Geral do Património Cultural
<b>DGS</b>	Direção-Geral da Saúde
<b>DIOPS</b>	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
<b>DRAPN</b>	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
<b>DSAVRN</b>	Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte
<b>DSR</b>	Direção de Serviços da Região
<b>DVI Team</b>	Disaster Victim Identification Team
<b>E</b>	
<b>EAT</b>	Equipas de Avaliação Técnica
<b>EEEVS</b>	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
<b>EGIC Psicossocial</b>	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
<b>EM</b>	Estrada Municipal
<b>EML-DVI</b>	Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres
<b>EN</b>	Estrada Nacional
<b>ENDS</b>	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
<b>ENF</b>	Estratégia Nacional para a Floresta
<b>ENPCP</b>	Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva
<b>ENSR</b>	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
<b>EPI</b>	Equipamento de Proteção Individual
<b>ER</b>	Estrada Regional
<b>ERAS</b>	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
<b>ERAVmrp</b>	Equipa Responsável pela Avaliação de Vítimas mortais e recolha de provas
<b>E-REDES</b>	E-REDES - Energia S.A.
<b>ETA</b>	Estação de Tratamento de Água
<b>ETAR</b>	Estação de Tratamento de Águas Residuais
<b>F</b>	

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>FFAA</b>	Forças Armadas
<b>G</b>	
<b>GMLF</b>	Gabinete Médico-Legal e Forense
<b>GNR</b>	Guarda Nacional Republicana
<b>GPIAAF</b>	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários
<b>GTF</b>	Gabinete Técnico Florestal
<b>I</b>	
<b>IC</b>	Itinerário Complementar
<b>ICARO</b>	Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos
<b>ICNF</b>	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
<b>IGT</b>	Instrumento de Gestão Territorial
<b>IIP</b>	Imóvel de Interesse Público
<b>IM</b>	Interesse Municipal
<b>INE</b>	Instituto Nacional de Estatística
<b>INEM</b>	Instituto Nacional de Emergência Médica
<b>IP</b>	Itinerário Principal
<b>IP, SA</b>	Infraestruturas de Portugal, S.A.
<b>IPMA</b>	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
<b>IPSS</b>	Instituições Particulares de Solidariedade Social
<b>IFSS</b>	Instituições com Fins de Socorro e de Solidariedade
<b>INMLCF</b>	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
<b>IRN</b>	Instituto dos Registos e do Notariado
<b>ISS</b>	Instituto de Segurança Social
<b>L</b>	
<b>LIVEX</b>	Live Exercise (exercício com meios reais)
<b>LNEC</b>	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
<b>LPC</b>	Laboratório de Polícia Científica
<b>LRT</b>	Locais de Reforço Tático
<b>M</b>	
<b>MAI</b>	Ministro da Administração Interna
<b>MIP</b>	Monumento de Interesse Público
<b>MN</b>	Monumento Nacional
<b>MP</b>	Ministério Público
<b>N</b>	
<b>NCAPSE</b>	Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>NecPro</b>	Necrotérios Provisórios
<b>NEM</b>	Núcleo de Emergência Médica
<b>NEP</b>	Norma de Execução Permanente
<b>NUT</b>	Nomenclatura de Unidade Territorial
<b>O</b>	
<b>ORMIS</b>	Ordens de Missões
<b>OCS</b>	Órgãos de Comunicação Social
<b>P</b>	
<b>PCIP</b>	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
<b>PCO</b>	Posto de Comando Operacional
<b>PCMun</b>	Posto de Comando Operacional Municipal
<b>PCNac</b>	Posto de Comando Nacional
<b>PCOC</b>	Plano de Contingência para Ondas de Calor
<b>PDEPC</b>	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
<b>PDEPCVR</b>	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Vila Real
<b>PDM</b>	Plano Diretor Municipal
<b>PEA</b>	Plano Estratégico de Ação
<b>PE</b>	Ponto de Encontro
<b>PJ</b>	Polícia Judiciária
<b>PLANCOM</b>	Plano de Comunicações
<b>PMDFCI</b>	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
<b>PMA</b>	Posto Médico Avançado
<b>PME</b>	Plano Municipal de Emergência
<b>PMEPC</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
<b>PMEPCA</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alijó
<b>PNGIFR</b>	Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais
<b>POSIT</b>	Pontos de Situação
<b>PSP</b>	Polícia de Segurança Pública
<b>PT</b>	Ponto de Trânsito
<b>R</b>	
<b>REDIS</b>	Relatório Diário de Situação
<b>RELESP</b>	Relatório de Situação Especial
<b>RELGER</b>	Relatório de Situação Geral
<b>RELIS</b>	Relatórios Imediatos de Situação
<b>REPC</b>	Rede Estratégica de Proteção Civil

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>RFE</b>	Relatório Final da Emergência
<b>REN</b>	Redes Energéticas Nacionais
<b>RNE</b>	Rede Nacional de Expressos
<b>ROB</b>	Rede Operacional de Bombeiros
S	
<b>SEPNA</b>	Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente
<b>SF</b>	Sapadores Florestais
<b>SGO</b>	Sistema de Gestão de Operações
<b>SGIF</b>	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
<b>SGIFR</b>	Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais
<b>SIG</b>	Sistema de Informação Geográfica
<b>SIOPS</b>	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
<b>SIP</b>	Sítio de Interesse Público
<b>SIRESP</b>	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
<b>SITAC</b>	Situação Tática
<b>SMPC</b>	Serviço Municipal de Proteção Civil
<b>SMS</b>	Short Message Service
<b>SMT</b>	Serviço Móvel Terrestre
<b>SNIRH</b>	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
<b>STF</b>	Serviço Telefónico Fixo
<b>SVARH</b>	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
T	
<b>TO</b>	Teatro de Operações
<b>TTX</b>	Tabletop Exercise
<b>TUA</b>	Título Único de Ambiente
U	
<b>UCI</b>	Unidade de Cooperação Internacional
<b>UEPS</b>	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
<b>ULPC</b>	Unidades Locais de Proteção Civil
Z	
<b>ZA</b>	Zona de Apoio
<b>ZAP</b>	Zona de Apoio Psicológico
<b>ZCAP</b>	Zona de Concentração e Apoio às Populações
<b>ZCR</b>	Zonas de Concentração e Reserva
<b>ZI</b>	Zona de Intervenção

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>ZRR</b>	Zona de Receção de Reforços
<b>ZRnM</b>	Zonas de Reunião de Mortos
<b>ZS</b>	Zona de Sinistro

## 2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

### 2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril – Regulamentação do Sistema de Gestão de Operações (SGO).

Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro - Aprova o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio – Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 122/2021, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 24/2022, de 16 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 99-A/2023, de 27 de outubro – Aprova a Lei de Segurança Interna.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46/2006, de 07 de agosto, pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.



## 2.2 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 210/2023, de 17 de julho, e pela Portaria n.º 60/2024, de 20 de fevereiro – Regulação da composição e do funcionamento das equipas de intervenção permanente (EIP).

Despacho n.º 11198/2020, de 13 de novembro - Condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 01 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2022, de 30 de novembro – Cria uma Conta de Emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril – Normas de funcionamento da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

Decreto-Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro – Articulação, nos espaços marítimos de soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia e demais entidades competentes.

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 3/94, de 31 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência.

## 2.3 LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

Lei n.º 99-A/2023, de 27 de outubro – Aprova a orgânica da Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros.

Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho – Cria a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P..

Aviso n.º 16940/2023, de 5 de setembro - Torna pública a aprovação do Programa Regional de Ação Norte de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho - Altera as regras de funcionamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, determinando a adaptação das áreas prioritárias de prevenção e segurança até 31 de março de 2023.

Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho - Requisitos para adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios.

Aviso n.º 6345/2022, de 28 de março - Carta de Perigosidade de Incêndio Rural.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto - Aprova a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030.

Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2021, de 16 de dezembro, pela Lei n.º 11/2022, de 06 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho e pela Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto – Reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, procedendo à reformulação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna e fixando outras regras de reafecção de competências e recursos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, pelo Decreto-

Lei n.º 49/2022, de 19 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 56/2023, de 14 de julho – Cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental e estabelece as suas regras de funcionamento.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho – Aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR).

Resolução n.º 1/2019, de 12 de setembro - Aprova a diretiva relativa à norma orientadora para a instalação de sinalética em áreas expostas ao risco de rotura de barragens e áreas expostas ao risco de tsunamis e respetivos caminhos de evacuação.

Lei n.º 99/2019, de 05 de setembro – Primeira revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

Portaria n.º 281/2019, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 163/2021, de 29 de julho - Estabelece restrições à circulação rodoviária de automóveis pesados que transportem mercadorias perigosas em cisterna.

Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 81/2022, de 06 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 139-D/2023, de 29 de dezembro – Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica.

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro – Aprova o Plano Nacional da Água.

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas.

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 63/2022, de 26 de setembro, e pela Lei n.º 24-E/2022, de 30 de dezembro – Procede à fusão, por incorporação, da E. P. – Estradas de Portugal, S. A., na REFER – Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redenominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 07 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 52/2021, de 15 de junho – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro, pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 8 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2021, de 17 de novembro – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro, pela Portaria n.º 135/2020 de 2 de junho, e pelo Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 09 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69/2011, de 15 de junho, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, pela

Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pela Lei n.º 95/2019, de 04 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho – Aprova o Código dos Contratos Públicos.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Regulamento de Segurança de Barragens.

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 11-A/2016, de 23 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, e pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro – Aprova a Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas.

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

## 2.4 LEGISLAÇÃO DIVERSA

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 2/2018, de 20 de junho – Torna pública a aprovação, pela Comissão Nacional de Proteção Civil, dos Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil de Porto e Setúbal, dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Abrantes, Alijó, Fafe (1.ª revisão), Lamego, Macedo de Cavaleiros, Mesão Frio, Mirandela, Mourão (1.ª revisão), Murça, Resende, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Sernancelhe, Tarouca e Vila Real, dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Alenquer (1.ª revisão), Monção e São Pedro do Sul, com a recomendação de realização de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência, e do Plano de Emergência Externo para a Rutura da Barragem de Alto Ceira II.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 07 | setembro de 2024

Resolução n.º 22/2009, de 23 de outubro – Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes (PEERS-AML).

## 3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

### 3.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE ALIJÓ					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade Competente pela Aprovação	Observações
01	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alijó (PMEPCA)	-	05/07/1999	Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC)	-
02	1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alijó (PMEPCA)	-	21/06/2018	CNPC (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 2/2018, de 20 de junho)	Revisão em conformidade com a Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 25/2008, de 18 de julho
03	1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alijó (PMEPCA)	Em Curso	(...)	Assembleia Municipal	Revisão em conformidade com a Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio
04	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
05	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
06	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
07	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

3.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS

REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE ALIJÓ										
Tipo			Relatório do Exercício	Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes e Entidades Envolvidos	Meios e Recursos Envolvidos	Ensinamentos Recolhidos
TTX	CPX	LIVEX								
		X	Exercício de Salvamento Marítimo e de Combate à Poluição – Rabelo 2022	<p>O exercício “RABELO 2022” visou garantir uma adequada, expedita e eficaz mobilização dos meios disponíveis, locais e regionais, em colaboração com diversas entidades, a fim de responder a um pedido de salvamento marítimo, decorrente do sinistro de uma embarcação do tipo rabelo. Também visou cumprir com o estabelecido no Plano Mar Limpo (PML), nomeadamente assegurar os padrões de prontidão dos meios da APDL no âmbito do Plano de Segurança e Emergência, da Autoridade Marítima Nacional (AMN) e dos restantes organismos do Sistema de Autoridade Marítima (SAM), bem como das outras entidades responsáveis nas suas áreas funcionais e de jurisdição, relativos às operações de prevenção e resposta a um incidente de poluição do meio marinho/fluviál.</p> <p><u>Objetivos definidos:</u></p> <p>a) Identificar e caracterizar as competências das diversas entidades na resposta num cenário deste tipo;</p> <p>b) Aperfeiçoar, treinar e testar a cooperação e coordenação entre as diversas entidades, como: Autoridade Portuária, Autoridade Marítima (Capitão do Porto e Polícia Marítima), CDOS, Corporações de Bombeiros, entre outros agentes de Proteção Civil (APC);</p> <p>c) Coordenar e treinar os recursos existentes para o combate à poluição do meio marinho/fluviál no offshore, na área portuária;</p> <p>d) Incrementar e agilizar a interoperabilidade e coordenação entre as diversas entidades nacionais do SAM;</p> <p>e) Dar formação prática aos diversos intervenientes, sobre combate à Poluição;</p> <p>f) Divulgar e aprofundar uma cultura de proteção (<i>security</i>) e segurança (<i>safety</i>);</p> <p>g) Aferir os procedimentos e planos internos do operador MT/embarcação;</p> <p>h) Testar a capacidade do Centro de Navegação e Controlo e de todos os sistemas do RIS Douro (<i>River Information Service</i>), na resposta;</p> <p>i) Ganhar <i>know how</i> do exercício e procedimentos, métodos no sentido de tipificar e caracterizar este cenário, para verter no Plano de Segurança e Emergência da VND;</p> <p>j) Validar o Plano de Salvamento Marítimo do rio Douro;</p> <p>k) Treinar os procedimentos de resposta em emergência em caso de incidente ou acidente na zona do Pinhão, albufeira da Régua, e a sua interligação com as entidades do Estado, com capacidade de resposta nesta vertente;</p>	<p><u>Cenário 1:</u> Embate/colisão de uma embarcação MT (marítimo-turística tipo rabelo) num dos pilares da ponte rodoviária do Pinhão (sobre o rio Douro), provocando um rombo na embarcação, com consequente alagamento, com necessidade de evacuação imediata dos passageiros a bordo;</p> <p><u>Cenário 2:</u> Acidente decorrente da mencionada colisão, verificou-se um derrame de hidrocarbonetos para o meio fluviál.</p>	No rio Douro, junto à ponte rodoviária do Pinhão	28/06/2022	<p>APDL Departamento Marítimo do Norte Capitania do Porto do Douro / PM CDOS de Vila Real Corpo de Bombeiros Voluntários do Pinhão GNR – Posto Territorial do Pinhão SMPC de Alijó Equipa de Segurança da APDL (ROSENGUR) Operador MT Clube Privado de Caça e Pesca INEM</p>	7 meios náuticos 4 meios terrestres	<p>a) Para a grande parte das entidades e participantes, nomeadamente das estruturas de proteção civil locais e corporações de bombeiros, foi o primeiro contacto com este tipo de equipamentos e material específico de combate à poluição de hidrocarbonetos em meio marítimo/fluviál;</p> <p>b) Verificou-se que no local do exercício, a cobertura VHF deverá ser melhorada, pois só após alguns minutos (cerca de 6 minutos), foi possível estabelecer uma comunicação VHF entre Centro RIS Douro e embarcação em condições aceitáveis;</p> <p>c) O Comando e Controlo deverá ser mais robusto, em particular na área das comunicações, onde houve algumas dificuldades de gestão da informação, uma vez que havia apenas um operador para gerir diversos canais estabelecidos;</p> <p>d) A aferição do Plano de emergência da embarcação/operador MT, com a utilização da balsa para evacuação dos passageiros, que se tornou eficaz para uma rápida e expedita saída a bordo;</p> <p>e) Melhorar a estrutura organizacional a ser adotada numa situação deste tipo, pois verificou-se a existência de uma certa confusão entre entidades, sobre a estrutura a adotar no Comando e Controlo. Embora haja uma diversidade de entidades e organismos que numa situação destas tomam lugar, cada uma com as suas devidas competências e responsabilidades, importa que seja aplicada de forma eficaz e eficiente uma estrutura de Comando e Controlo das Operações, e que cada entidade a integre com facilidade;</p> <p>f) O reboque da balsa por via da embarcação dos bombeiros, demonstrou ser limitada (teve que ter o apoio de uma outra embarcação semirrígida, com maior capacidade e força, para ser bem sucedida), pois a balsa com 16 pessoas embarcadas, tem um deslocamento elevado, pelo que necessita de meios náuticos locais mais capazes, para fazer face a uma eventual situação deste género;</p> <p>g) Adoção de um perímetro de segurança em terra, junto ao cais, para garantir o desenrolar de todas as atividades de segurança e emergência, nomeadamente a criação do Posto de Comando como os corredores de acessos dos meios náuticos e terrestres, deverá constar em Plano para evitar abusivos estacionamentos que prejudicam a circulação dos meios de socorro;</p>



REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE ALIJÓ										
Tipo			Relatório do Exercício	Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes e Entidades Envolvidos	Meios e Recursos Envolvidos	Ensinamentos Recolhidos
TTX	CPX	LIVEX								
				<p>l) Treinar, agilizar e operacionalizar, as ferramentas de apoio à decisão na vertente do salvamento marítimo e de combate à poluição;</p> <p>m) Estimular a reflexão sobre acidentes de poluição, partilhando conhecimentos e experiência.</p>						<p>h) A colocação da barreira de contenção em redor da embarcação, correu bastante bem, verificando-se uma excelente coordenação de todas as equipas envolvidas (composta entre membros da APDL, bombeiros com apoio da embarcação), conseguindo efetuar a contenção do produto poluente;</p> <p>i) A colocação de uma segunda barreira (em J), tentando conter e encaminhar o poluente, teve algumas dificuldades devido ao forte vento que se fazia sentir, pelo que será recomendável a utilização de uma barreira com pelo menos 750 mm de altura;</p> <p>j) O kit de combate à poluição da Autoridade Portuária, foi testado e validado a sua adequabilidade neste exercício, para utilização no rio em cenários deste tipo, devendo apenas que seja considerada a altura da barreira para os 750 mm;</p> <p>k) As comunicações entre as diversas equipas e meios, foram efetuadas por rádio VHF, tendo-se constatado que alguns meios náuticos das corporações de bombeiros não dispõem de VHF fixo instalado, pelo que seria desejável a sua instalação;</p> <p>l) Foi disponibilizado pela APDL, diversos rádios VHF pelas equipas intervenientes, que acabou por ser fundamental para a devida comunicação entre todos;</p> <p>m) Os oficiais de ligação deverão promover de forma regular, a interligação entre todos, existindo a necessidade, (atendendo à dimensão territorial - 208 km da VND com representação de 23 Municípios e as diversas entidades envolvidas), de encontros periódicos de modo a estreitar e agilizar o contacto e as comunicações entre todos (para muitos, foi a primeira vez que conheceram os responsáveis das organizações e entidades, desconhecendo a estrutura de comando);</p> <p>n) Constatou-se a falta de formação e manuseamento de material específico de combate à poluição em meios marítimo/fluvial da parte das corporações de Bombeiros, pelo que seria desejável promover ações de formação e sensibilização por parte da Autoridade Marítima e Portuária, pois num cenário real, acabam por ser as estruturas locais de proteção civil, que poderão dar uma resposta expedita neste âmbito;</p> <p>o) Necessidade de identificar locais estratégicos ao longo da VND, com material e equipamento de resposta imediata (1ª ação), de modo a reduzir o tempo do aprestamento e transporte deste material até aos locais, uma vez que a primeira ação terá forçosamente de ser realizada pelas corporações de bombeiros mais próxima do local.</p>



## PARTE I.

# Enquadramento

---



1. Introdução
  2. Finalidade e Objetivos
  3. Tipificação dos Riscos
  4. Critérios para Ativação
-

## Ficha Técnica do Documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Alijó – Parte I
<b>Descrição:</b>	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
<b>Data de produção:</b>	24 de julho de 2023
<b>Data da última atualização:</b>	4 de setembro de 2024
<b>Versão:</b>	Versão 07
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa   Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa do Município</b>	José Carlos Rebelo   Coordenador Municipal Proteção Civil Ana Vieira   Gabinete Técnico Florestal
<b>Código de documento:</b>	046
<b>Estado do documento:</b>	Aprovado pela Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
<b>Código do Projeto:</b>	051170101
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	01_PME_ALIJO_Parte_I_V07

## ÍNDICE

<b>Índice</b> .....	<b>3</b>
<b>Índice de Quadros</b> .....	<b>4</b>
<b>Índice de Figuras</b> .....	<b>4</b>
<b>Índice de Mapas</b> .....	<b>4</b>
<b>1 Introdução</b> .....	<b>5</b>
<b>2 Finalidade e Objetivos</b> .....	<b>11</b>
<b>3 Tipificação dos Riscos</b> .....	<b>13</b>
<b>4 Critérios para a Ativação</b> .....	<b>17</b>
4.1 Competências para Ativação do Plano .....	17
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	19

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Matriz de convergência entre o PMEPCA e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território .....	9
Quadro 2: Tipificação dos riscos .....	13
Quadro 3: Estimativa do grau de gravidade, do grau de probabilidade e do grau de risco .....	14
Quadro 4: Matriz de risco (grau de risco) .....	15
Quadro 5: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade) .....	16

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Processo de ativação do PMEPCA .....	18
--	----

## ÍNDICE DE MAPAS

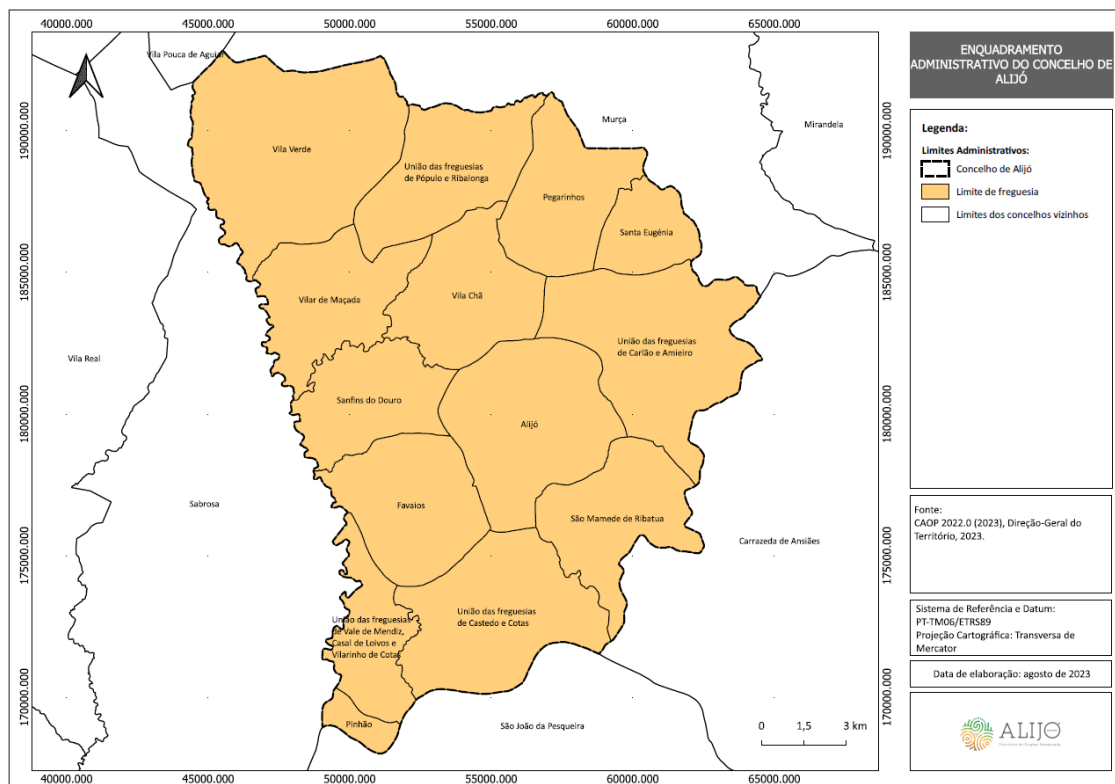
Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Alijó .....	5
---	---

# 1 INTRODUÇÃO

O **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alijó**, adiante designado por **PMEPCA**, é um **plano de âmbito geral**, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem passíveis de ocorrer no município de Alijó. Constitui um documento formal no qual estão definidas as orientações relativas ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas existentes no território concelhio que venham a desempenhar funções nas operações de proteção civil.

O PMEPCA é um **plano de âmbito municipal**, que incide única e exclusivamente sobre o município de Alijó. Administrativamente o concelho de Alijó integra a NUT I – Portugal Continental, a NUT II – Norte e a NUT III – Douro, sendo um dos 14 municípios que compõem o distrito de Vila Real e, em conformidade com a Lei n.º 24-A/2022, um dos 19 municípios que compõem a sub-região do Douro. Encontra-se limitado a norte pelos concelhos de Vila Pouca de Aguiar e Murça, a este pelo concelho de Carrazeda de Ansiães, a sul pelo concelho de São João da Pesqueira e a oeste pelo concelho de Sabrosa (Mapa 1).

**Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Alijó**



O concelho de Alijó (Mapa 1) é composto por um total de 14 freguesias<sup>1</sup>, nomeadamente: Alijó; Favaio; Pegarinhos; Pinhão; Sanfins do Douro; Santa Eugénia; São Mamede de Ribatua; União das freguesias de Carlão e Amieiro; União das freguesias de Castedo e Cotas; União das freguesias de Pópulo e Ribalonga; União das freguesias de Vale de Mendiz, Casal de Loivos e Vilarinho de Cotas; Vila Chã; Vila Verde; e Vilar de Maçada. Para além disso, importa referir que o território concelhio abrange uma área de aproximadamente 297,6 km<sup>2</sup> (INE<sup>2</sup>, 2022) e regista uma população residente, em 2021<sup>3</sup>, de cerca de 10.486 indivíduos.

O **diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Alijó**, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou pelo Vereador com competência delegada. Compete ao diretor do Plano assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPCA, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

Quanto ao **enquadramento legal**, o PMEPCA foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46/2006, de 07 de agosto, pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril), no Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, e no Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril.

Para além dos diplomas legais anteriormente referidos, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCA e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “**2. Referências Legislativas**” do **Preâmbulo**.

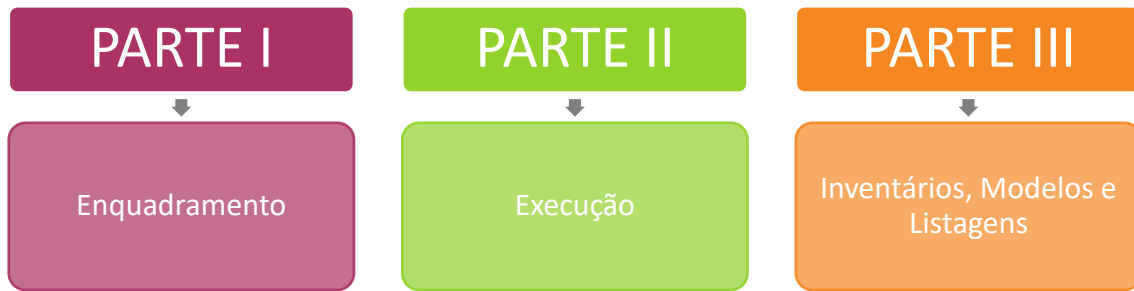
De acordo com a Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, onde se encontram estabelecidos os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos Planos de Emergência de Proteção Civil, o **PMEPCA encontra-se dividido em 3 partes**, nomeadamente:

---

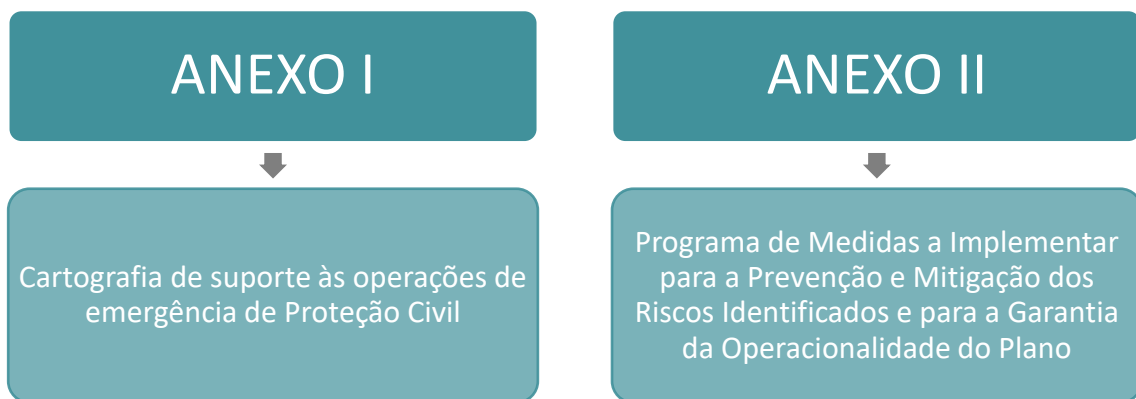
1 Em conformidade com o disposto na Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.

2 INE (2023) Superfície (km<sup>2</sup>) das unidades territoriais por Localização geográfica (NUTS - 2013); Anual - Direção-Geral do Território.

3 INE (2022) População residente (N.º) por Local de residência (à data dos Censos 2021), Sexo, Grupo etário e Naturalidade (País); Decenal - INE, Recenseamento da população e habitação - Censos 2021.



O PMEPCA é, ainda, composto por **2 anexos**:



No que concerne à **articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território**, nos termos do artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, e para efeitos de harmonização, o PMEPCA articula-se com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território e com os instrumentos de planeamento de proteção civil que se identificam se seguida:

## 1. Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Vila Real (PDEPCVR)

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Vila Real (PDEPCVR) é um instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional da generalidade das situações de emergência no Distrito de Vila Real.

Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 1/2023, de 03 de julho, o PDEPCVR descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referencia as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.



## 2. Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios Adjacentes:

O PMEPCA articula-se com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios vizinhos, nomeadamente:

- a. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Carrazeda de Ansiães;
- b. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Murça;
- c. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Sabrosa;
- d. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de São João da Pesqueira;
- e. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Vila Pouca de Aguiar.

Os Planos supracitados descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

A articulação com os PMEPC dos municípios adjacentes passa pelo estabelecimento de contactos com os responsáveis pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de cada município, constantes no ponto “**2. Lista de Contactos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”.

## 3. Outros Instrumentos de Ordenamento do Território:

Relativamente à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, importa referir que no **Plano Diretor Municipal (PDM) de Alijó** (Aviso n.º 4524/2021, de 11 de março de 2021), já se encontram previstos um conjunto de condicionalismos por razões de perigosidade de incêndio rural, bem como para as zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias.

Em sede de revisão do PDM deverá considerar-se a informação referente às áreas de risco ou de relevância operacional, como são exemplo as disposições do regulamento no âmbito de cheias e inundações, incêndios rurais, etc.

Para além disso, importa referir que o PMEPCA se articula com o **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Alijó** no que concerne ao risco de incêndios rurais. O PMDFCI tem o intuito de dotar o município de um instrumento/ ferramenta de apoio nas questões relacionadas com a temática da proteção da floresta contra incêndios, seja na vertente de gestão de infraestruturas como na definição de áreas críticas, estabelecimento de periodicidade de defesa, entre outros.

Em suma, os instrumentos de planeamento e ordenamento do território anteriormente referidos contribuem para a prossecução dos objetivos do PMEPCA, conforme o descrito no Quadro 1:

**Quadro 1: Matriz de convergência entre o PMEPCA e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território**

Objetivos	PDM	PMDFCI	PDEPC	PMEPC (Municípios Adjacentes)
Tipificação dos riscos	X	X	X	X
Medidas de prevenção a adotar	X	X	X	X
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe		X	X	X
Critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis		X	X	X
Estrutura operacional que há de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação.		X	X	X
Definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil		X	X	X

Em concordância com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a elaboração do PMEPCA incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Alijó e que decorreu entre os dias **26 de outubro de 2023 e 12 de dezembro de 2023**.

De acordo com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCA recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada a **07 de fevereiro de 2024** (Anexo V) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **OF/4243/DPPC/2024** recebido a **03 de julho de 2024**.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCA deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio).



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 07 | setembro de 2024

Por fim, de acordo com o n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCA entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal em Diário da República.

## 2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCA constitui um documento formal que define o modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil a nível municipal, exprimindo um conjunto de medidas, normas, procedimentos e missões, destinado a fazer face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e a minimizar as suas consequências.

Neste sentido, assumem-se como principais objetivos do PMEPCA:

- ❖ Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- ❖ Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- ❖ Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- ❖ Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- ❖ Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- ❖ Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- ❖ Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- ❖ Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- ❖ Promover a informação junto das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

Em suma, o PMEPCA constitui um documento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta, definindo, de modo inequívoco, a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência.

### 3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCA tem em consideração todos os riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no concelho de Alijó, sendo que dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, especificamente:

**Quadro 2: Tipificação dos riscos**

Tipologia	Categoria	Risco
<b>Riscos Naturais</b>	Condições Meteorológicas Adversas	Ondas de Calor
		Ondas de Frio
		Secas
	Hidrologia	Cheias e Inundações
	Geodinâmica Interna	Sismos
	Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa em Vertentes
	Radioatividade	Radioatividade Natural (Radão)
<b>Riscos Tecnológicos</b>	Transportes	Acidentes Ferroviários
		Acidentes com Matérias Perigosas em Rodovias
	Vias de Comunicação e Infraestruturas	Incêndios Urbanos
		Acidentes Industriais Graves
		Colapso de Estruturas (Barragens, Diques, Pontes e Viadutos)
<b>Riscos Mistos</b>	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais
	Relacionados com o Solo	Degradação e Contaminação dos Solos
	Relacionados com a Água	Erosão Hídrica dos Solos

A estimativa do grau de gravidade, do grau de probabilidade e do grau de risco para cada um dos riscos supracitados, encontra-se identificada no Quadro 3.

**Quadro 3: Estimativa do grau de gravidade, do grau de probabilidade e do grau de risco**

Tipologia	Categoria	Risco	Grau de Gravidade			Grau de Probabilidade	Grau de Risco
			População	Ambiente	Socioeconomia		
Riscos Naturais	Condições Meteorológicas Adversas	Ondas de Calor	Acentuada	Residual	Reduzida	Média-Alta	Elevado
		Ondas de Frio	Acentuada	Residual	Reduzida	Elevada	Extremo
		Secas	Reduzida	Acentuada	Reduzida	Média	Elevado
	Hidrologia	Cheias e Inundações	Crítica	Reduzida	Acentuada	Elevada	Extremo
	Geodinâmica Interna	Sismos	Crítica	Reduzida	Acentuada	Baixa	Elevado
	Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa em Vertentes	Crítica	Moderada	Acentuada	Média-Alta	Extremo
	Radioatividade	Radioatividade Natural (Radão)	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Baixa	Baixo
Riscos Tecnológicos	Transportes	Acidentes Ferroviários	Moderada	Moderada	Moderada	Média	Moderado
		Acidentes com Matérias Perigosas em Rodovias	Moderada	Moderada	Moderada	Média	Moderado
	Vias de Comunicação e Infraestruturas	Incêndios Urbanos	Crítica	Residual	Acentuada	Média-Alta	Extremo
		Acidentes Industriais Graves	Crítica	Acentuada	Acentuada	Média	Extremo
		Colapso de Estruturas (barragens, diques, pontes e viadutos)	Acentuada	Residual	Acentuada	Média	Elevado
Riscos Mistos	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais	Crítica	Acentuada	Acentuada	Elevada	Extremo
	Relacionados com o Solo	Degradação e Contaminação dos Solos	Residual	Acentuada	Residual	Média-Alta	Elevado
	Relacionados com a Água	Erosão Hídrica dos Solos	Residual	Acentuada	Residual	Média-Alta	Elevado

Fonte: Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Alijó, 2015.

Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 4), identificando o grau de risco associado: **Extremo, Elevado, Moderado ou Baixo**.

**Quadro 4: Matriz de risco (grau de risco)**

<b>Probabilidade Elevada</b>	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
<b>Probabilidade Média-Alta</b>	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo
<b>Probabilidade Média</b>	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
<b>Probabilidade Média-Baixa</b>	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
<b>Probabilidade Baixa</b>	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado
	<b>Gravidade Residual</b>	<b>Gravidade Reduzida</b>	<b>Gravidade Moderada</b>	<b>Gravidade Acentuada</b>	<b>Gravidade Crítica</b>

Fonte: Adaptado de ANPC<sup>4</sup> (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil*.

<sup>4</sup> Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).



**Quadro 5: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)**

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
Probabilidade Elevada				Ondas de Frio	Cheias e Inundações Incêndios Rurais
Probabilidade Média-Alta				Ondas de Calor Erosão Hídrica do Solo Degradação e Contaminação dos Solos	Movimentos de Massa em Vertentes Incêndios Urbanos
Probabilidade Média			Acidentes Ferroviários Acidentes com Matérias Perigosas em Rodovias	Secas Colapso de Estruturas (Barragens, Diques, Pontes e Viadutos)	Acidentes Industriais Graves
Probabilidade Média-Baixa					
Probabilidade Baixa		Radioatividade Natural (Radão)			Sismos

## 4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

### 4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, **incumbe ao Presidente da Câmara Municipal de Alijó, ouvida, sempre que possível, a CMPC, a ativação do PMEPCA.**

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCA, a CMPC poderá reunir para dar parecer sobre o acionamento do plano com a presença de apenas um terço dos seus elementos, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário.

Para fazer face às medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo, a ativação do PMEPCA deverá ser de imediato comunicada a todos os serviços da Câmara Municipal que intervêm no presente Plano, bem como a todas as juntas de freguesia. A ativação do PMEPCA deverá, também, ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) do Douro e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Carrazeda de Ansiães, Murça, Sabrosa, São João da Pesqueira e Vila Pouca de Aguiar), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação do PMEPCA, assim como da desativação do mesmo, será efetuada através de comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos órgãos de comunicação social (identificados no ponto “2. **Lista de Contactos**” da **Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**), do sítio da Internet da Câmara Municipal de Alijó<sup>5</sup>, e das redes sociais (Facebook<sup>6</sup>; Instagram<sup>7</sup>; Youtube<sup>8</sup>).

Para publicitação da desativação do PMEPCA, devem ser utilizados os mesmos mecanismos referidos anteriormente, sendo que a desativação do PMEPCA apenas deve ser efetuada quando estiverem garantidas a segurança das populações e as condições mínimas de normalidade.

<sup>5</sup> Sítio da Internet da Câmara Municipal de Alijó: <https://www.cm-alijo.pt/>

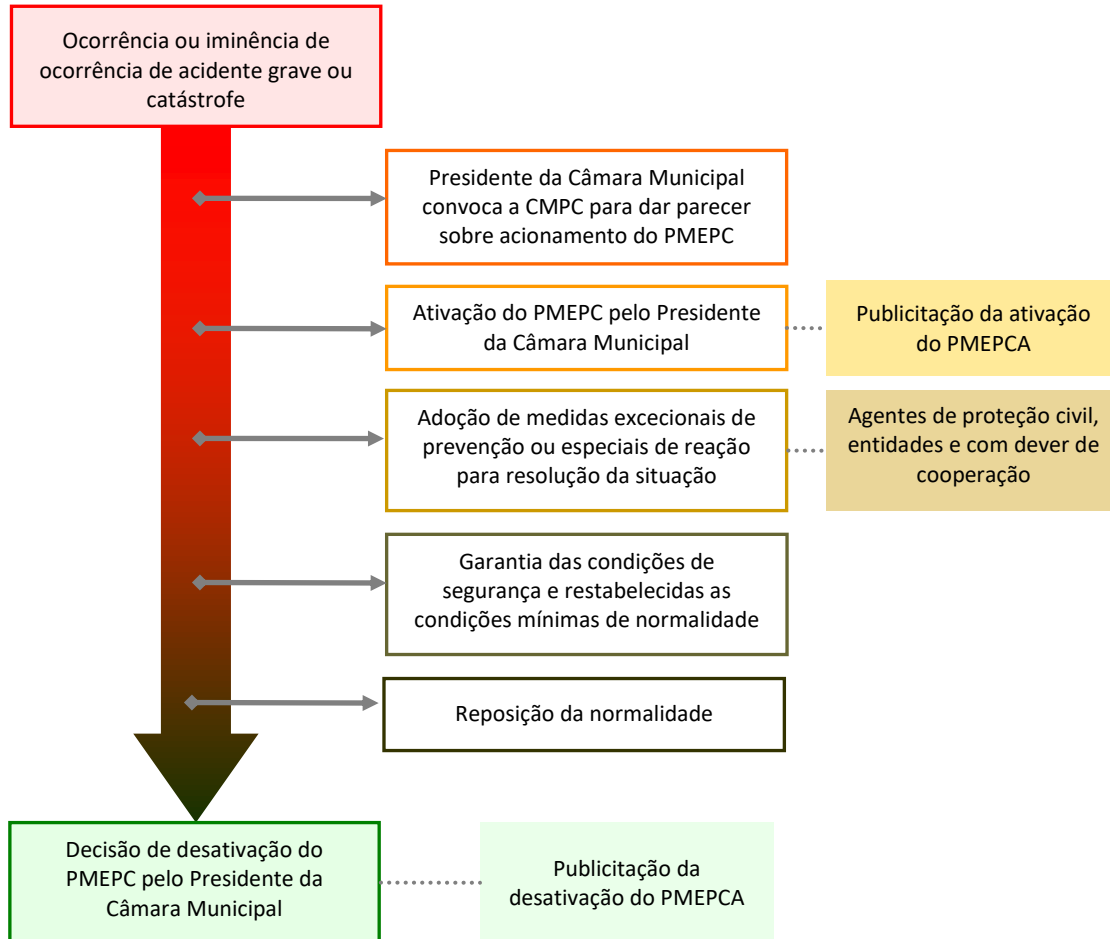
<sup>6</sup> Facebook da Câmara Municipal de Alijó: <https://www.facebook.com/municipioalijo>

<sup>7</sup> Instagram da Câmara Municipal de Alijó: <https://www.instagram.com/municipioalijo/?hl=en>

<sup>8</sup> Youtube da Câmara Municipal de Alijó: <https://www.youtube.com/channel/UCm-bYuB3tRgRMbLEb20QpZg>

O processo de ativação do PMEPCA desenvolve-se de acordo com o exposto na Figura 1:

**Figura 1: Processo de ativação do PMEPCA**



## 4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCA, tal como foi indicado anteriormente, será ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação. Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPCA, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do PMEPCA, especificamente:

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação a seguir referidos, o PMEPCA será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Alijó e para a qual os meios não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PMEPCA poderá ser ativado nas seguintes situações:

### 1) Critérios Gerais:

- a) Declaração de estados de exceção (sítio ou emergência);
- b) Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do concelho de Alijó;
- c) Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave que, face à sua complexidade, obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, com vítimas num número igual ou superior a:
  - i) Mais de 20 sinistrados;
  - ii) Mais de 20 pessoas desalojadas;
  - iii) Mais de 5 mortos;
  - iv) Mais de 10 pessoas desaparecidas.
- d) Interrupção da normalidade das condições de vida em pelo menos 20% do território do concelho;

- e) Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil;
- f) Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes por um período superior a 24 horas);
- g) Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do abastecimento de água por um período superior a 72 horas);
- h) Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de energia elétrica por um período superior a 36 horas);
- i) Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão de telecomunicações por um período superior a 48 horas);

## 2) Critérios Específicos

- a) Previsibilidade de ocorrência de ondas de frio, com uma duração superior a 5 dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a 0°C;
- b) Previsibilidade de ocorrência de ondas de calor, com uma duração superior a 5 dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 38°C;
- c) Previsibilidade de ocorrência de período de seca que impossibilite de assegurar o abastecimento de água através da rede de abastecimento à população devido à falta de armazenamento de água durante um período superior a 24 horas;
- d) Evento sísmico sentido no concelho com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a grau VI na Escala de Mercalli, com implicações ao nível do município de Alijó;
- e) Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 20 pessoas dos locais afetados;
- f) Ocorrência de movimentos de massa em vertentes que implique a suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes por um período superior a 24 horas;
- g) Emergência grave declarada e não controlada envolvendo barragens;

- h) Sempre que ocorra um acidente com matérias perigosas em rodovias, que tenha como consequência a libertação, fuga ou derrame de grande quantidade de substâncias perigosas, resultando em consequências graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente;
- i) Acidente grave ou catástrofe que envolva uma ou mais substâncias perigosas, com consequências graves imediatas ou retardadas de âmbito civil, material ou do ambiente (este último com uma afetação das áreas com estatuto de conservação, bem como os principais recursos hídricos do município);
- j) Sempre que ocorra o colapso de estruturas que implique a suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes por um período superior a 24 horas;
- k) Surto epidemiológico grave, do qual resultem vítimas mortais e se preveja um alto nível de contágio<sup>9</sup>;
- l) Incêndio urbano envolvendo mais de 5 (cinco) edifícios;
- m) Sempre que um incêndio rural não dominado atinja uma área superior a 100ha e/ou um período de duração de 36 horas, ou se preveja que tal possa acontecer<sup>10</sup>;
- n) Sempre que o número de ocorrências de incêndios rurais no município assim o aconselhar<sup>11</sup>.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCA possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que sempre que é declarada a situação de contingência ou calamidade para o Município, o PMEPCA é automaticamente ativado.

Dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCA poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

---

<sup>9</sup> O planeamento de preparação e resposta para este tipo de ocorrências caberá, em primeira instância, às autoridades de saúde, sem prejuízo do suporte que poderá ser prestado pelas estruturas de proteção civil.

<sup>10</sup> Deverá ser atualizado em conformidade com a Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR, em vigor.

<sup>11</sup> Deverá ser atualizado em conformidade com a Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR, em vigor.

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade o Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal) desativa o PMEPCA, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.